



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Autoria: Vereador Vinicius Vitorette Araújo.

Altera e insere dispositivos da Lei Municipal Nº 2.499/2025 de 15 de dezembro de 2025 – Institui diretrizes das águas pluviais no Município de Mandaguáçu, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.499/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Na hipótese de ocorrer qualquer infração à presente Lei, o responsável será notificado para tomar providências **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º O §6º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.499/2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

§6º Aos proprietários de imóveis que não forem mantidos limpos, drenados e capinados será aplicada a multa no modelo previsto no §3º deste artigo.

I – Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

II – Persistindo a irregularidade por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicada multa mensal sucessiva até a regularização.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **aperfeiçoar a aplicação da Lei Municipal nº 2.499, de 15 de dezembro de 2025**, que instituiu diretrizes para o controle, manejo e gerenciamento das águas pluviais no Município de Mandaguáçu.

A referida legislação representa importante instrumento de política urbana e ambiental, buscando disciplinar a adequada drenagem das águas pluviais, prevenir alagamentos, erosões, assoreamentos e outros danos decorrentes do manejo inadequado das águas da chuva em áreas urbanas e rurais do município.

Entretanto, a experiência prática de fiscalização e aplicação da norma evidencia a necessidade de **ajustes pontuais para tornar o sistema de notificação e penalidades mais eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Nesse sentido, o presente projeto promove duas alterações principais.

A primeira consiste na **redução do prazo para regularização da infração**, atualmente previsto em 90 (noventa) dias, para **30 (trinta) dias**, período considerado suficiente para que o responsável adote as providências necessárias à correção da irregularidade. A alteração busca **agilizar a solução dos problemas identificados**, evitando que situações que possam gerar transtornos à coletividade permaneçam por longos períodos sem solução.

A segunda alteração visa **reforçar o caráter pedagógico e coercitivo das penalidades administrativas**, mediante a inclusão de dois incisos ao §6º do art. 15 da Lei.

O inciso I estabelece que, **em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro**, medida que busca desestimular o descumprimento reiterado da norma e incentivar a manutenção regular dos imóveis.

Já o inciso II prevê que, **persistindo a irregularidade por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicada multa mensal sucessiva até a efetiva regularização da situação**, garantindo maior efetividade ao poder de fiscalização municipal e evitando que a penalidade se torne ineficaz diante da continuidade da infração.

Importante destacar que as medidas propostas **não criam novas obrigações substanciais aos munícipes**, mas apenas **aperfeiçoam os mecanismos de cumprimento e fiscalização de obrigações já existentes na legislação vigente**, reforçando a proteção ao interesse público, à saúde coletiva, à segurança urbana e à adequada gestão ambiental.

Dessa forma, o presente projeto contribui para **fortalecer a política municipal de drenagem e manejo das águas pluviais**, promovendo maior eficiência administrativa e maior responsabilidade na manutenção dos imóveis urbanos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida trará à coletividade, **contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Mandaguáçu, 06 de março de 2026.

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador